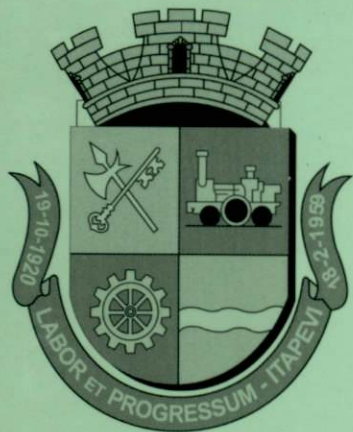




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 202/2021

Projeto de Lei Nº 139/2021

Interessado: ~~Prefeitura Municipal de Itapevi~~

Assunto: Institui a exigência de exibição de sessões de cinema para deficientes visuais e deficientes auditivos em todos os estabelecimentos cinematográficos do município de Itapevi-SP.

Autor: Thiago da Silva Santos- DEM

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo Nº _____

Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações _____

202
PROJETO DE LEI 139 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação
☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçam-nto
☐ Fiscalização e Controle

24.07.2021

Presidente

SÚMULA: Institui a exigência de exibição de sessões de cinema para deficientes visuais e deficientes auditivos em todos os estabelecimentos cinematográficos do município de Itapevi-SP.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art.1º. Toda entidade responsável por salas de exibição cinematográfica ou videofonográfica, de quaisquer gêneros, existente no município de Itapevi, que realize a exibição de filmes de curta, média ou longa metragem deverá exibir sessão especial restrita e adaptada aos deficientes auditivos e deficientes visuais.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a entidade deverá promover a exibição semanal de uma sessão especial adaptada para os deficientes auditivos e os deficientes visuais, nos termos desta lei.

Art.2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem: aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

II – obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem: aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

III – obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos;

IV – closed caption ou legenda oculta: sistema de transmissão de legenda que possibilita que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso à comunicação veiculada no filme exibido.

Art.3º. Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, caput, desta lei, a respectiva entidade deverá:

I – disponibilizar fones de ouvido, sem fio, para deficientes visuais; e

II – adotar o sistema de legendas closed caption, em cada filme, para os deficientes auditivos.

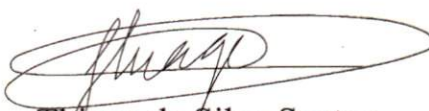
Art.4º. Para o cumprimento desta lei, a produtora, nacional ou internacional, de filmes cinematográficos de curta, média ou longa metragem, deverá produzir uma cópia para cada filme a ser exibido nas salas de exibição cinematográfica, no município de Itapevi, contendo uma narrativa das cenas do filme, em língua portuguesa, a fim de permitir o acesso aos deficientes visuais em relação aos acontecimentos do respectivo filme.

Art.5º. A entidade responsável por sala de exibição cinematográfica ou videofonográfica, no município de Itapevi, deverá informar de modo claro, em cartazes, painéis e nas bilheterias, adaptados também em braile, qual será a sessão semanal especial disponível para os deficientes auditivos e visuais.

Art.6º. O valor dos ingressos para a sessão semanal especial para deficientes auditivos ou visuais não poderá ser superior ao valor dos ingressos, que seja cobrado para as demais sessões cinematográficas ou videofonográficas exibidas pelas entidades responsáveis no município de Itapevi.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 19 de agosto de 2021



Thiago da Silva Santos
Vereador Thiaguinho Silva
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A áudio-descrição permite que o usuário receba a informação contida na imagem ao mesmo tempo em que esta aparece, possibilitando que a pessoa desfrute integralmente da obra, seguindo a trama e captando a subjetividade da narrativa, da mesma forma que alguém que enxerga, ocasionando com isso sua total independência.

O recurso consiste na descrição clara e objetiva de todas as informações que compreendemos visualmente e que não estão contidas nos diálogos, como, por exemplo, expressões faciais e corporais que comuniquem algo, informações sobre o ambiente, figurinos, efeitos especiais, mudanças de tempo e espaço, além da leitura de créditos, títulos e qualquer informação escrita na tela.

A áudio-descrição é o maior avanço em termos de inclusão para as pessoas com deficiência visual e baixa visão. A pessoa se sente realmente em condições de igualdade com qualquer outra pessoa, pois saberá tudo que está ocorrendo, desde a cor da roupa, do carro, altura dos atores, cor da pele, gestos, caretas, enfim ocorre de fato uma inclusão cultural.

O Centro Cultural Banco do Brasil é pioneiro e promove sempre mostras de filmes para esse seguimento. As descrições acontecem nos espaços entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do filme ou espetáculo, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação áudio-descrita se harmoniza com os sons do filme.

Consiste em ter nas salas de projeção um local, a partir do qual, uma pessoa descreva tudo o que está acontecendo na tela do cinema. Dessa forma o deficiente visual fica sabendo todo o enredo do filme, fazendo com que se sinta incluído sem precisar de ninguém para narrar do seu lado.

O deficiente, ao entrar no cinema, recebe um fone de ouvido, o qual ele sintoniza, sendo uma espécie de rádio dentro do cinema. O presente Projeto de Lei tem por objetivo que as salas de projeção possam ter esse sistema de inclusão social, pois muitos deficientes visuais deixam de aproveitar esse lado bom da vida por não terem acesso aos cinemas.



Os benefícios desse projeto atingirão uma parcela significativa da população de Vitória, aumentando o faturamento das empresas do setor, que, além disso, estarão cumprindo a legislação federal vigente relativa à promoção da acessibilidade.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse meu importante projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 19 de agosto de 2021

Thiago da Silva Santos

Vereador Thiaguinho Silva

Vice-Presidente